

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI n.º 419/2.002

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS PARA ATENDER PROGRAMAS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor Itamar Bressan Boneli, Prefeito Municipal de Treze de Maio,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, durante o corrente exercício, recursos financeiros à Pessoa Jurídica de Direito Privado sem Fins Lucrativos e que tenham no mínimo dois (2) anos de registro no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, em montante necessário para o funcionamento de programas de saúde familiar e de agentes comunitários de saúde, em conformidade com convênio firmado com o Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Enquanto perdurar a vigência dos convênios e seus programas de serviços de saúde, serão previstos anualmente nas Leis Orçamentárias, dotações específicas para atender aos valores das transferências de recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo, para amparar aos exercícios seguintes.

Art. 2.º Os recursos repassados serão destinados única e exclusivamente para atender ao Programa de Agente Comunitário de Saúde-PACS, e ao Programa de Saúde da Familia-PSF, nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Os valores dos repasses a serem efetuados à Associação para atender as despesas dos respectivos programas, serão definidos mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, através de documento próprio informando as necessidades, para a instituição que vier a ser conveniada.

Art. 3.º A Pessoa Jurídica de Direito Privado sem Fins Lucrativos que vier a celebrar convênios para a implantação e operacionalização do PACS e PSF ficará obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, através de demonstrativo de balancete financeiro, acompanhado de seus documentos fiscais em original ou cópia autenticada, devendo uma cópia ser encaminhada para a Câmara Municipal de Treze de Maio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO ESTADO DE SANTA CATARINA

Parágrafo Único. Não será permitido novo repasse da parcela seguinte, sem a entidade ter prestado contas da parcela anterior.

- Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações próprias no Orçamento Geral vigente do Fundo Municipal de Saúde de Treze de Maio, na conta 2.003 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, no elemento de despesa 3350.43.00- transferência a instituições privadas.
- Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31/12/2004.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, 30 de dezembro de 2.002.

Eng.º Agr.º (M. Sc.) Itamar Bressan Boneli Prefeito Municipal

Publicação: publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal, na data supra.

Hideraldo Luis Simon
Secretário de Administração e Finanças